



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N ° 75/09

Processo Administrativo nº 09/10/10752

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Contratação Direta nº 45/09

Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.594.862/0001-39, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Garantia de Atualização Técnica e Suporte Técnico Remoto, que compreendem as seguintes ações:

1.1.1. Acesso 24 (vinte e quatro) horas ao Portal de Suporte da Software AG, incluindo acessos para contatos técnicos autorizados ao sistema de relatórios de pedidos da Software AG para navegação e para envio de registros de defeitos, acesso on-line a informações sobre novos produtos, documentação, centro de conhecimento e informações sobre consertos de Software disponível.

1.1.2. Nove horas por dia, cinco dias por semana de suporte telefônico durante o horário comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1.3. Número ilimitado de contatos técnicos com direito a acessar o Portal de Suporte da Software AG.

1.1.4. Serviços de suporte telefônico estendido 24 (vinte e quatro) horas por dia em situações de crise.

1.1.5. Informações sobre novas características, eventos e artigos de aplicativos.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. As quantidades estimadas e condições de execução dos serviços estão estabelecidas no Projeto Básico e na proposta nº PMC_AM_MNT_090209_V2, de fls 07 a 15 acostados ao Processo Administrativo nº 09/10/10752 que, após a assinatura das partes, passarão a integrar este instrumento para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente contrato.

TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de 45.360,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais), referente à execução dos serviços objeto deste Contrato.

3.2 Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.3 Os valores do presente Contrato são fixos e irremovíveis.,

3.4 Em caso de prorrogação do contrato, nos termos do disposto no Inciso I do Artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93, o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, aplicando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1. As despesas referentes ao presente exercício no valor de R\$ 45.360,00 (quarenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

cinco mil e trezentos e sessenta reais) deverão onerar a dotação nº 05120.04.126.2002.1193.0437.050437.449039.0101100000, conforme fls. 53.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado 10 (dez) dias fora a dezena, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a ser emitida pela empresa contratada e entregue à Secretaria Municipal de Finanças com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

5.2. O CONTRATANTE reterá os valores referentes ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

5.3. A CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações.

5.4. O CONTRATANTE reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da CONTRATADA, não apresentar comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.

SEXTA – DO VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei federal nº 8666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços objeto deste contrato não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionada judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta e a recusa em celebrar o contrato no prazo estabelecido ou em apresentar documentos, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejarão :

8.1.1. cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor anual dos repasses previstos;

8.1.2. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Campinas e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas, pelo período de 05 (cinco) anos.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.2.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.2.2. Rescisão do contrato e retenção da garantia de adimplemento contratual, se a contratação já tiver sido efetuada, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços .

8.3. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato dá ensejo à sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege o presente.

9.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

9.2.1. A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, se for caracterizada, a critério deste, a impossibilidade de a CONTRATADA cumprir regularmente as obrigações pactuadas, ou se ocorrer qualquer outro fato dado como suficiente pelo **CONTRATANTE**, para a rescisão, previsto na legislação em vigor.

DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.933 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1. A presente contratação vincula-se ao termo que a dispensou, de fl. 67 do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

processo administrativo n.º 09/10/10752, fundamentada no Art. 25, inciso I da Lei 8666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ASSUMIDAS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de participação no procedimento de dispensa de licitação.

DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir qualquer ação, questão ou divergência oriundas e relativas aos direitos e deveres assumidos neste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de junho de 2009.

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA

Representante Legal: Marcio Roberto A. Souza

RG n.º 25.121.214-2

CIC n.º 278.828.878-62

CSPL/smz